



## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO BATISTA

Pc Deputado Walter Vicente Gomes, Nº 89, Centro · São João Batista/SC · CEP 88240000

Contato: MEIOAMBIENTE@SJBATISTA.SC.GOV.BR · 4832650195



### Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 4375/2026



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/121959/61987>

#### Empreendedor

**Nome:** MS INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA

**CPF/CNPJ:** 34808806000122

**Endereço:** RUA SANTA CATARINA, nº 233 - FUNDOS PISO 2 SALA 2, CENTRO

**CEP:** 88240000

**Município:** SÃO JOÃO BATISTA

**Estado:** SC

#### Empreendimento

**MS INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA - 34808806000122**

**Endereço:** RUA SANTA CATARINA, nº 233, CENTRO

**CEP:** 88240000

**Município:** SÃO JOÃO BATISTA

**Estado:** SC

**Coordenadas UTM:** X 713116.87, Y 6982095.86

#### Descrição do Empreendimento

Emissão de Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA para escritório administrativo para comércio atacadista de calçados.

##### Descrição do Empreendimento

A empresa MS INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA apresentou requerimento de Certidão de Atividade Não Constante à Resolução Consema, visto que realizará a parte administrativa de comércio atacadista de calçados (CNAE 46.43-5-01 - Comércio atacadista de calçados registrado em CNPJ 34.808.806/0001-22.

O empreendimento funcionará a Rua Santa Catarina, nº 233 - Sala 02.

A empresa apresenta como outras atividades no CNPJ a fabricação de calçados, o que não será realizado no local nem contemplado nesta certidão.

### **Descrição e caracterização da área**

Trata-se de uma sala e banheiro, ambos em alvenaria.

O imóvel está registrado sob a matrícula nº 10.122 em área urbana, conta com infraestrutura como vias de acesso, iluminação pública e abastecimento com água potável. Ao entorno observa-se a presença de residências.

### **Aspectos Florestais**

**Existência e Uso de Área de Preservação Permanente (APP):** Conforme análise dos dados vetoriais disponibilizados pela Agência Nacional da Água (ANA) e Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), a área de intervenção encontra-se fora de APP.

**Autorização de Corte de Vegetação:** Não há. No entanto, caso seja necessário realizar a supressão de vegetação, deverá ser solicitado a Autorização de Corte (AuC).

**Reserva Legal:** O empreendimento encontra-se em zona urbana, portanto, não se aplica.

**Área Verde:** Não se aplica.

**Unidade de Conservação:** O local de intervenção não está inserido em Unidade de Conservação nem em zona de amortecimento.

### **Análise técnica**

Trata-se de escritório para atividade administrativa de comércio atacadista de calçados. O local encontra-se em Zona Urbana Mista deste Município e de acordo com a plataforma GeoSeuc (IMA/SC) o local não se encontra em faixa de área de preservação permanente (APP) relacionada a cursos d'água.

Para o desempenho da atividade não haverá a geração de resíduos com necessidade de destinação final especial.

Foi apresentado o Atestado de Funcionamento do CBMSC com validade em 22/10/2026 e Alvará de Licença para Localização e Funcionamento nº 195.

**A empresa apresenta atividades secundárias no CNPJ que não serão realizadas no local e não estão contempladas por esta certidão.**

### **Responsável Técnico**

Engº Civil: Josué Peixer Gatis - ART nº 8036182-8

Regularização de uma edificação comercial com área total de 348,08m<sup>2</sup>, sendo que 250,08m<sup>2</sup> é de ampliação para regularização, e 98,00m<sup>2</sup> já aprovado tendo mudança de uso de industrial para comercial

### **Conclusão**

Com base na ausência de área de preservação permanente no local da atividade; Na inexistência da necessidade de supressão vegetal para o desempenho da atividade; No compromisso de cumprimento das condicionantes impostas no parecer; Nas informações apresentadas pelo requerente e na análise técnica;

O corpo técnico da Fundação Municipal do Meio Ambiental de São João Batista entende-se **favorável** à emissão de Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA para a atividade pretendida, reconhecendo a melhoria da qualidade ambiental, propiciando a preservação da flora, fauna e funga, visando assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico e à proteção da dignidade da vida humana.

Reitera-se que essa autorização ampara única e exclusivamente a atividade requerida. É vedada a supressão vegetal nativa, reconformação do terreno ou quaisquer intervenções em área de APP sem autorizações específicas

### **Declaração**

Conforme resolução CONSEMA n° 250/2024, art 2º, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 48002/2026 .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

### **Prazo de Validade**

A presente declaração foi **emitida em 05 de maio de 2026** e é **válida até 05 de maio de 2027**, observadas as condições deste documento.

### **Advertência**

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

### **Data, local e assinantes**

---

**SÃO JOÃO BATISTA**, 05 de maio de 2026

---

Dyanna Karla Laus Valle Miliorini

**Diretora Executiva**

